

TERMO DE ACORDO COMERCIAL (“TOBA”)

Este termo de acordo comercial (“TOBA”) estabelece a política de prestação de serviços que as empresas do **Grupo Gallagher** (“Gallagher”) no Brasil observam quando contratada para prestar serviços de intermediação e consultoria em seguros a seus clientes.

As corretoras do Grupo Gallagher no Brasil pertencem ao grupo econômico internacional Arthur J. Gallagher. Cada corretora é devidamente existente e constituída sob as leis do Brasil e registradas junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Os dados de cada corretora estão identificados ao final deste documento.

1. ESCOPO E APLICAÇÃO

- 1.1. Neste TOBA "nós" e "nosso" significa a Gallagher.
- 1.2. As referências a “seguradoras” incluem as próprias seguradoras, operadoras de saúde (incluindo planos odontológicos), seus subscritores e seus representantes com os quais a Gallagher realiza negócios.
- 1.3. Conforme aplicável, a referência a "seguro" significa um contrato de seguro, plano de saúde, odontológico ou programa de seguro.
- 1.4. Este TOBA tem por objeto estabelecer nossas responsabilidades legais, regulatórias e contratuais perante nossos clientes.
- 1.5. Os termos deste TOBA poderão ser alterados para:
 - (i) refletir mudanças em nossos serviços ou nas práticas de mercado;
 - (ii) refletir alterações legais ou regulatórias, ou
 - (iii) deixar os termos deste TOBA mais claros.
- 1.6. Em caso de alteração substancial dos termos do presente TOBA, a Gallagher informará as alterações ocorridas em data anterior à renovação de seu seguro ou tão logo seja possível.

2. O QUE FAZEMOS?

- 2.1. Enquanto corretora de seguros, a Gallagher tem por objetivo prestar serviços técnicos consultoria em seguros, gestão de riscos e colocação de seguros, de acordo com interesse que o cliente pretende garantir, oferecendo acesso a produtos de seguros disponibilizados por uma ampla gama de seguradoras e negociando os respectivos termos e condições junto ao mercado.
- 2.2. Nossos serviços podem incluir consultoria para análise e estruturação de programas de seguro, com o objetivo de adequá-los às necessidades e aos valores de prêmio pretendidos pelo cliente, bem como prestação de serviços de gerenciamento de riscos associados a quaisquer outros serviços relacionados à colocação.
- 2.3. A Gallagher também pode oferecer assessoria para revisão dos seus programas de seguro em vigor ou sua renovação, incluindo alterações, conforme necessário.
- 2.4. A Gallagher oferece assistência ao cliente durante a negociação, execução e a vigência do seguro, bem como a ele ou ao beneficiário durante a regulação e a liquidação do sinistro.
- 2.5. Não oferecemos consultoria em relação a questões tributárias, contábeis, regulatórias ou legais (incluindo sanções). Recomendamos que o cliente consulte uma consultoria especializada sobre os referidos assuntos, se assim julgar necessário.

3. COLOCAÇÃO DE SEGURO

- 3.1. Ao encontrar uma solução de seguro que atenda ao solicitado pelo cliente, nós podemos realizar uma análise de mercado de possíveis seguradoras, ou ainda, considerar o produto específico de uma única seguradora ou de um painel de seguradores, conforme definido pelo cliente.
- 3.2. A efetivação do envio da proposta para colocação do risco no mercado de seguro fica sujeita à aceitação, pelo cliente, dos termos e condições oferecidos é obrigatória para prosseguir com tal colocação.
- 3.3. As condições contratuais de cada seguro preveem o prazo máximo para aceitação ou recusa da proposta pela seguradora e as condições para aceitação tácita da proposta, se for o caso. Desse modo, o seguro não estará em vigor até que haja a confirmação da aceitação ou recusa da proposta pela seguradora. A Gallagher encaminhará a confirmação por escrito, ou, ainda, a nota de cobertura.
- 3.4. A Gallagher utiliza de informações públicas, incluindo informações disponibilizadas pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, que monitora a solvência das supervisionadas, para identificar seguradoras que atendam às necessidades de seus clientes. Todavia, nós não podemos garantir a hígidez financeira de nenhuma seguradora.

3.5. De acordo com exigências legais e regulatórias, não assumimos riscos de seguros. A Gallagher atuará apenas a partir de sua solicitação, não se responsabilizando por

- (i) identificar todos os possíveis riscos ou ameaças ao seu negócio,
- (ii) a abrangência da cobertura oferecida pelo mercado ou
- (iii) a garantia efetiva por parte das seguradoras.

3.6. Na qualidade de corretores de seguros, a Gallagher terá o registro das propostas que encaminhar às sociedades seguradoras, com todas as informações necessárias, prestadas por você, à análise completa dos negócios em que intervier.

3.7. Conforme exigências legais e regulatórias, a Gallagher não assume riscos relacionados às coberturas e não pode assegurar a disponibilidade de contratação para riscos específicos da sua empresa. Além disso, não garantimos que o valor do prêmio que você antecipava será oferecido pelo mercado. Em nenhuma circunstância a Gallagher garante a solvência das seguradoras. A decisão final sobre a escolha da seguradora é de total responsabilidade do cliente.

4. PAGAMENTOS POR NOSSOS SERVIÇOS

4.1. O pagamento pelos nossos serviços pode ser feito das seguintes maneiras:

- (i) pagamento de remuneração pela prestação de serviços de consultoria em seguros, previamente acordados entre as Partes; ou
- (ii) comissão de corretagem, correspondente a um percentual do prêmio pago pelo cliente, pago pela seguradora à Gallagher, a título de intermediação de seguro.

4.2. O pagamento pelos serviços pode ser uma combinação dos exemplos (a), e (b). Os impostos incidentes no prêmio não serão utilizados para fins de cálculo da comissão de corretagem.

4.3. A menos que seja acordado especificamente em contrário, nossos honorários pela prestação de serviços de consultoria em seguros serão devidos a partir do início da execução dos serviços de consultoria para cliente.

4.4. Qualquer pagamento só será considerado uma vez que este seja relacionado a um serviço executado. A comissão de corretagem da Gallagher será devida uma vez contratado o seguro e emitida a respectiva apólice pela seguradora.

4.5. A Gallagher se reserva o direito de reter todas as comissões de corretagem recebidas em relação aos serviços de intermediação e todos os honorários de consultoria por nós prestados, inclusive em circunstâncias em que o contrato de seguro seja rescindido e as seguradoras devolvam o prêmio líquido proporcional.

4.6. Se você decidir por encerrar nossa nomeação em relação aos seguros por nós intermediados, (i) quando a vigência dos contratos não tiver expirado e (ii) quando ainda houver prêmio a ser pago em razão dos contratos de seguro (prêmio fracionado), a Gallagher tem direito ao recebimento das comissões de corretagem originalmente devidas em razão dos contratos de seguros intermediados.

5. PRIVACIDADE DE DADOS

5.1. OBRIGAÇÕES GERAIS

5.1.1. Cada Parte concorda em cumprir com suas respectivas obrigações de acordo com as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis.

5.1.2. Cada Parte é um Controlador independente para os Dados Pessoais que recebe da outra Parte ou em nome desta ou que de outra forma trata em conexão com a execução ou o recebimento dos serviços de acordo com o Contrato.

5.1.3. Em relação aos Dados Pessoais fornecidos pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, a Parte Divulgadora deverá garantir que, em particular:

- (i) forneceu aos Titulares dos Dados Pessoais um aviso de tratamento justo, de acordo com as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis, que lhe permite transferir os Dados Pessoais para a Parte Receptora e permite que a Parte Receptora os trate para os Propósitos e conforme estabelecido no Aviso de Privacidade da Parte Receptora; e
- (ii) quando exigido pelas Leis de Privacidade de Dados aplicáveis, obteve o consentimento dos Titulares dos Dados antes de sua transferência dos Dados Pessoais para a Parte Receptora para permitir que a Parte Receptora Trate os Dados Pessoais para os Propósitos e conforme estabelecido no Aviso de Privacidade da Parte Receptora. A Empresa concorda que disponibilizará aos titulares dos dados relevantes o aviso de privacidade da Gallagher disponível no site <https://www.ajg.com/br/politica-privacidade-da-gallagher/>

5.1.4. A Empresa reconhece e concorda que a Gallagher Tratará ou usará os Dados Pessoais e as Informações Confidenciais (coletivamente, os "Dados") que recebeu da Empresa ou em nome desta ou aos quais teve acesso de outra forma de acordo com o Contrato para os Propósitos e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis e seu aviso de privacidade disponível no site www.ajg.com/global-privacy-notice. A Empresa reconhece e concorda ainda que a Gallagher pode agregar, tornar anônimos ou desidentificar os Dados ("Dados Agregados") para fins de benchmarking, modelagem de risco ou outras análises de dados, melhorias e ofertas de serviços ou produtos e propósitos comerciais semelhantes, bem como pode

compartilhar Dados Agregados com suas afiliadas e outros terceiros, desde que os Dados Agregados compartilhados com terceiros não possam ser razoavelmente vinculados à Empresa ou a qualquer indivíduo.

5.1.5. Cada Parte pode divulgar os Dados que recebeu da outra Parte ou em nome desta ou aos quais teve acesso de outra forma de acordo com este Contrato:

(i) para suas afiliadas, consultores profissionais, atuários, auditores, seguradoras, subcontratados, (sub)processadores e outros terceiros semelhantes, na medida necessária para os Propósitos e para garantir a gestão, a administração e a operação eficazes de seus negócios, desde que o destinatário esteja sob o dever de confidencialidade e que, se o destinatário estiver localizado em outro país, a transferência esteja sujeita a salvaguardas adequadas para garantir um nível adequado de proteção, incluindo o uso de cláusulas-padrão contratuais quando exigido pelas Leis de Privacidade de Dados aplicáveis;

(ii) na medida exigida por lei ou regulamentos, quando solicitada ou exigida por um juízo de foro competente, tribunal, órgão de arbitragem, autoridade policial, agência administrativa ou órgão regulador, ou para exercer ou defender seus direitos em uma disputa legal relacionada a este contrato; e

(iii) para detecção de fraudes e gestão e prevenção financeira (incluindo, mas não se limitando à divulgação para agências de referência de crédito ou agências de prevenção de fraudes).

5.1.6. Cada Parte concorda em estabelecer e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas para manter os Dados que recebe da outra Parte ou em nome desta seguros e para proteger tais informações de acesso, destruição, uso, modificação ou divulgação não autorizados ou ilegais. Tais medidas devem incluir aquelas descritas nos termos da Medidas Técnicas e Organizacionais <https://www.ajg.com/br/politica-privacidade-da-gallagher/medidas-tecnicas-e-organizacionais/>

5.2. VIOLAÇÃO DE SEGURANÇA

5.2.1. No caso de uma Violação de Segurança, o Destinatário dos Dados deverá lidar com tal Violação de Segurança de acordo com as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis e deverá (i) investigar a Violação de Segurança; (ii) identificar o impacto da Violação de Segurança; (iii) tomar medidas comercialmente razoáveis para mitigar os efeitos de qualquer Violação de Segurança; (iv) entregar oportunamente quaisquer notificações legalmente exigidas aos Órgãos Reguladores e indivíduos afetados pela Violação de Segurança; e (v) notificar a Divulgação dos Dados da Violação de Segurança, observadas as obrigações de confidencialidade aplicáveis, à direção da autoridade policial, bem como outras limitações na medida permitida ou exigida pelas leis aplicáveis.

5.3. DISPOSIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA RESTRITA E INTERNACIONAL

5.3.1. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais podem estar sujeitos à transferência de dados transfronteiriça (“Transferência Internacional de Dados”) devido à natureza global dos serviços fornecidos pela Gallagher. As partes concordam que a Gallagher pode transferir e de outra forma tratar ou fazer com que sejam transferidos ou de outra forma tratados os Dados Pessoais em outro país, desde que tal transferência internacional seja feita em conformidade com as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis, inclusive, se aplicável, com a adoção de cláusulas-padrão contratuais (SCCs), de acordo com a Resolução CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 ou qualquer outro mecanismo de transferência internacional de acordo com as Leis de Privacidade de Dados aplicáveis. No caso de qualquer Transferência Restrita de Dados Pessoais, as Partes concordam que as Disposições de Transferência Restrita serão aplicadas por meio de um aditivo e este instrumento.

5.4. COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA

5.4.1. As Partes trabalharão juntas para garantir que cada uma delas seja capaz de Tratar os Dados de acordo ou em conexão com este Contrato de forma legal, justa e transparente e em conformidade com as Leis de Privacidade de Dados.

5.5. RETENÇÃO DE REGISTROS

5.5.1. A Gallagher reterá os Dados de acordo com seus cronogramas de retenção de registros corporativos com a finalidade de cumprir com suas obrigações regulatórias e legais.

5.6. NOTIFICAÇÕES

5.6.1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relacionado à proteção de dados deve ser encaminhado para GlobalPrivacyOffice@ajg.com.

5.6.2. Toda e qualquer comunicação ou notificação relacionado à segurança da informação deve ser encaminhado para cyber_security@ajg.com

6. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1. O cliente tem o dever legal de fornecer uma descrição correta e detalhada do risco para a Gallagher, para que apresentemos à seguradora, indicando todas as circunstâncias relevantes que forem conhecidas em relação ao risco. O cliente aceita a plena responsabilidade pela exatidão das informações fornecidas e compreende que a Gallagher vai confiar na precisão e integralidade das informações recebidas. A Gallagher não verifica de forma independente a veracidade ou validade das informações fornecidas pelo cliente antes de enviá-las à seguradora e toda a prestação dos serviços aqui mencionada é feita com base nas informações passadas pelo cliente. É importante que o cliente nos avise imediatamente se ocorrer qualquer alteração material no risco segurado, evitando assim a possibilidade de as seguradoras recusarem a indenizar com base na não-divulgação de eventos, atos ou fatos relevantes. Este dever de divulgação mantém-se durante todo o período de vigência do seguro.

6.2. É relevante o evento, ato ou fato capaz de influenciar o julgamento da seguradora em determinar se aceitará determinado risco e/ou sua precificação.

6.3. As informações devem ser disponibilizadas de forma clara e acessível, com respeito à mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações concernentes ao seguro.

6.4. A apresentação incorreta do risco às seguradoras, o fornecimento de declarações inexatas ou a omissão de circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio poderá levar à nulidade ou exclusão de cobertura no contrato de seguro. O não fornecimento de informações, sua omissão, imprecisão ou incorreção podem prejudicar os seus direitos ou dos seus beneficiários.

6.5. O cliente deve revisar cuidadosamente seu contrato de seguro para garantir que ele reflete com precisão a cobertura, as condições, os limites e outros termos com os quais concordou e precisa. Se o seguro não atender às suas necessidades, o cliente deve entrar em contato com a Gallagher imediatamente.

6.6. Em todos os momentos durante a vigência deste acordo, cada Parte deverá garantir que está em total conformidade e continuará a cumprir todas as leis e regulamentos e leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a quaisquer leis e regulamentos relacionados a sanções e crimes financeiros, dependendo das jurisdições em que essa Parte opera. Cada Parte notificará prontamente, em qualquer caso, dentro de quarenta e oito (48) horas, a outra Parte em caso de descumprimento.

7. ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

7.1. O Cliente e seus representantes legais junto a Gallagher concordam em cumprir todas as leis, normativos regulatórios e administrativos, incluindo mas não se limitando ao requerimentos promulgados pela OCED (Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials), bem como regulamentos em geral aplicáveis ao seu relacionamento com a Gallagher, inclusive, mas não se limitando, as leis norte-americanas (US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), inglesas (Bribery Act 2010), e as leis específicas com relação ao combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, nos termos da Circular 612/2020 da SUSEP, caso aplicável, e para os ilícitos da Lei 9.613/98, comprometendo-se a realizar procedimentos de monitoramento (conheça o seu Cliente), além de verificações compatíveis com os riscos existentes na sua operação, não vindo a tomar intencionalmente qualquer medida que possa sujeitar a Gallagher as penalidades segundo as referidas leis, regulamentos e normativos.

7.2. O Cliente garante que nenhum dos seus Sócios, Diretores, Administradores ou qualquer colaborador são atualmente funcionários Públicos. Bem como atesta que na data da celebração e durante o seu prazo contratual nenhum funcionário público está ou se tornará associado, possuirá qualquer participação legal, benefício ou de qualquer outro tipo, junto ao Cliente. Qualquer alteração o Cliente deverá notificar a Gallagher imediatamente, que poderá se reservar no direito de tomar quaisquer medidas, inclusive rescisão contratual, necessárias para garantir que a Gallagher permanece em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

7.3. A Gallagher está empenhada em cumprir as leis aplicáveis de sanções comerciais e financeiras e combate ao financiamento ao terrorismo (coletivamente, "sanções"), e as leis de controle de exportações, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, e antiboicote em todos os países em que faz negócios, inclusive as leis administrativas e aplicadas pelo "Office of Foreign Assets Control – OFAC" e do Departamento do Tesouro Americano. As sanções da OFAC são medidas tomadas pelo governo dos EUA para restringir ou proibir certas transações com indivíduos, entidades ou países que são considerados uma ameaça à segurança nacional dos EUA ou aos interesses da política externa. Todos os colaboradores da Gallagher e quaisquer outros indivíduos ou entidades que possam atuar para, pela ou com a Gallagher, dentro e fora dos USA, deverão cumprir as "OFAC Regulations".

7.4. Adicionalmente, em conexão a este contrato, as Partes concordam em notificar a outra Parte imediatamente por escrito caso tome conhecimento de que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços, que estejam atuando em seu nome, receberam solicitação de algum funcionário público ou

terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos, ou caso tenha qualquer suspeita do cometimento de ilícito descrito nas Leis Anticorrupção, comprometendo-se, nesse caso, a enviar todas as informações e documentos relacionados, se solicitado pela outra Parte.

7.5. As Partes concordam e comprometem-se a empregar seus melhores esforços para: nunca receber ou propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer benefício indevido, promessa ou concessão de suborno, a um funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, ou a qualquer prestador de serviço com relação ao assunto deste contrato, com o propósito de (a) influenciar qualquer ação ou decisão de um funcionário público ou terceiro; (b) obter informações privilegiadas de negócios, sejam diretos ou indiretos; (c) manipular ou impedir qualquer contratação ou execução de contrato da Administração Direta ou Indireta; (iii) solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações contratuais eventualmente relacionados com este Acordo; (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos; (v) cometer ou facilitar, direta ou indiretamente, o crime de lavagem de dinheiro e outros tipos ilícitos. Adicionalmente, em conexão a este contrato, as Partes concordam em notificar a outra Parte imediatamente por escrito caso tome conhecimento de que algum de seus gerentes, superintendentes, diretores, funcionários, agentes, subcontratados ou prestadores de serviços, que estejam atuando em seu nome, receberam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo pagamentos ilícitos, ou caso tenha qualquer suspeita do cometimento de ilícito descrito nas Leis Anticorrupção, comprometendo-se, nesse caso, a enviar todas as informações e documentos relacionados, se solicitado pela outra Parte.

7.6. O cliente deve estar ciente de que a Gallagher, alinhada com a finalidade de prevenir e combater aos crimes de corrupção, lavagem ou ocultação de bens, ou aos crimes que com eles possam relacionar-se, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, é legalmente obrigada a obter e validar informações, seja através de bancos de dados públicos ou privados, sobre o cliente, seus parceiros, administradores, usuários, fornecedores e funcionários, com a finalidade restrita de identificar e qualificar o perfil de risco do cliente e suas operações de acordo com a condução do controle interno de "Conheça o seu Cliente".

7.7. O cliente expressamente se compromete a fornecer à Gallagher informações verdadeiras e completas necessárias para cumprir com a legislação relativa à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo e atualizar esses dados pelo menos anualmente.

7.8. Para evitar suborno, corrupção, fraude ou outros crimes financeiros, a Gallagher pode tomar medidas adicionais, incluindo a notificação às autoridades competentes, a condução de verificações de status e crédito usando agências de crédito e outras verificações de antecedentes, conforme apropriado.

7.9. O cliente declara ainda, que possui políticas para impedir que terceiros façam depósitos em seu nome com recursos oriundos de atividades ilícitas ou realizem transações para ou em nome relacionadas a tais atividades e proíbe o suborno e qualquer outro ato de corrupção por parte de seus funcionários e pessoas que atuem em seu nome.

7.10. O cliente isenta a Gallagher de qualquer responsabilidade decorrente de informações errôneas, falsas ou imprecisas por ele fornecidas no âmbito da prestação de serviços acordada neste Acordo. A Gallagher pode rescindir imediatamente o TOBA em caso de violação desta cláusula.

7.11. O TOBA pode ser rescindido unilateralmente e imediatamente caso o cliente se torne: (a) condenado por crimes relacionados ao tráfico de drogas, corrupção, terrorismo, sequestro, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, administração de recursos relacionados a tais atividades ou em qualquer tipo de processo judicial relacionado com as infrações acima, (b) Listado para o controle de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como sanções econômicas ou comerciais em qualquer lista de sanções administrado por qualquer autoridade nacional ou estrangeira.

7.12. A Gallagher se reserva o direito de tomar medidas necessárias para combater os crimes financeiros e/ou estar em conformidade com as Sanções, não se responsabilizando pelo cliente ou por medidas semelhantes tomadas por terceiros.

7.13. Caso as obrigações desta cláusula não sejam cumpridas, a Gallagher se reserva o direito de encerrar o TOBA.

8. OBRIGAÇÃO DO CLIENTE NO PAGAMENTO DE PRÊMIO

8.1. Seguradoras exigem que o prêmio seja pago antes, na data de início da apólice de seguro ou de forma fracionada, conforme especificado nos termos de cada apólice de seguro. Assim, o cliente é obrigado a pagar todas as quantias devidas diretamente às seguradoras, de acordo com os valores e até as datas especificadas nas faturas.

8.2. Se o pagamento do prêmio não for efetuado de acordo com o valor e prazo estipulados, o contrato de seguro pode ser suspenso total ou parcialmente, ou, ainda, cancelado pela seguradora, sendo devido o prêmio correspondente ao tempo em que o contrato permaneceu em vigor. Se ocorrido o sinistro antes do pagamento, a seguradora pode negar a cobertura ou indenização. Assim, ressaltamos a importância do pagamento com pontualidade do prêmio devido.

9. DOCUMENTOS DO SEGURO

- 9.1.** Os termos e condições de qualquer contrato de seguro intermediado por nós serão enviados ao cliente previamente à contratação.
- 9.2.** É da responsabilidade do cliente revisar os termos e condições da apólice na sua totalidade e notificar a Gallagher imediatamente de quaisquer discrepâncias ou inconsistências.
- 9.3.** Atenção especial deve ser dada aos termos referentes à notificação de possíveis sinistros, assim como demais garantias e condições precedentes (inclusive quanto ao pagamento do prêmio), as quais podem ensejar invalidação da cobertura se não cumpridas pelo cliente.
- 9.4.** Os documentos relacionados ao seguro contratado confirmarão a sua cobertura básica, limites máximos de indenização e garantia, vigência e fornecerão demais detalhes operacionais do seguro. Portanto, é importante manter todos os documentos do contrato de seguro em um local seguro.
- 9.5.** É a nossa prática atual de reter informações do cliente pelo prazo determinado pela legislação aplicável. Após esse período, as informações podem ser destruídas a nosso critério, sem aviso prévio, observada a legislação aplicável.

10. AVISO DE SINISTROS E INDENIZAÇÕES

- 10.1.** O contrato de seguro geralmente exige que o segurador seja notificado de todos os sinistros ocorridos e/ou circunstâncias ou reclamações que possam dar ensejo à uma perda indenizável nos termos da respectiva apólice o mais rápido possível. A Gallagher não se responsabiliza por eventuais prejuízos sofridos pelo cliente em razão da demora na notificação de sinistros ou possíveis sinistros.
- 10.2.** Em caso de dúvida sobre a notificação de um evento à seguradora, por favor entrem em contato conosco.
- 10.3.** Nos casos em que a Gallagher for responsável pelos avisos de sinistro em nome do cliente, esse serviço será feito de forma imediata, de acordo com as informações fornecidas pelo cliente.

11. CONFLITO DE INTERESSES

- 11.1.** Em razão da natureza dos serviços prestados, é possível que, em certas circunstâncias, seja caracterizado conflito de interesses entre nós (incluindo nossos diretores, gerentes, funcionários ou prepostos), ou outra empresa do nosso grupo, e o cliente, ou entre o cliente e outro de nossos clientes.
- 11.2.** Nosso objetivo é sempre tratá-lo de maneira justa e evitar possíveis conflitos de interesse.
- 11.3.** A Gallagher nunca se coloca numa situação em que as suas obrigações para com outra parte a impeça de cumprir as suas obrigações para com o seu cliente. No entanto, nos casos em que houver dúvidas quanto à capacidade da Gallagher em evitar prejuízo aos interesses do cliente, discutiremos previamente com o cliente.
- 11.4.** A Gallagher segue sua própria política de gerenciamento de conflitos de interesse, incluindo o uso de barreiras de informações.

12. RECLAMAÇÕES

- 12.1.** A Gallagher valoriza o relacionamento com o cliente e agradecemos o feedback sobre o serviço prestado.
- 12.2.** Sempre buscamos oferecer um serviço de alto padrão, mas se você tiver algum motivo para reclamar, entre em contato com o seu representante da Gallagher ou por meio do website da Gallagher (<https://www.ajg.com/br/fale-conosco/>), o que for conveniente para o cliente.
- 12.3.** Se você entender que o problema não foi resolvido de maneira satisfatória após esse processo, você poderá registrar suas reclamações junto à Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP").
- 12.4.** Quer você nos apresente uma reclamação e/ou encaminhe a sua reclamação à SUSEP, seu direito de ingressar com uma reclamação judicial não será afetado.

13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1.** A Gallagher manterá a propriedade, títulos, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual de todos os materiais detidos, desenvolvidos, projetados ou criados antes ou durante a prestação de serviços ao cliente, incluindo (mas não se limitando a) marcas, sistemas, metodologias, software, know-how e projetos.
- 13.2.** No mesmo sentido, todas as informações, relatórios, estudos, código-fonte, fluxogramas, diagramas e outros materiais protegidos por direitos autorais ou propriedade intelectual, sejam eles patenteáveis ou não, sozinhos ou em associação com terceiros, que sejam criados ou elaborados pela Gallagher durante o prazo deste TOBA e que se baseiem nos serviços prestados sob este TOBA serão de propriedade única e exclusiva da Gallagher.

14. VIGÊNCIA

14.1. Este TOBA permanece em vigor por período indeterminado, ficando sujeito a eventuais alterações, conforme disposto no item 1.5 acima.

14.2. Se nossa indicação como corretora do cliente se encerrar ou não for renovada, os termos deste TOBA continuarão sendo aplicados em relação a quaisquer serviços ainda em andamento.

14.3. Não obstante qualquer outro ponto contido neste TOBA, não seremos obrigados a agir em seu nome, ou continuar a agir, se considerarmos que ao fazer isso poderíamos estar violando quaisquer leis, regulamentos ou regras profissionais. Em tais circunstâncias, a Gallagher se reserva o direito de encerrar o relacionamento existente com efeito imediato e nos eximimos de responsabilidade por quaisquer perdas diretas ou indiretas que o cliente ou qualquer outra parte possa sofrer como resultado.

15. DIVISIBILIDADE

15.1. A invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade de qualquer uma das disposições deste TOBA não afetará a validade, legalidade ou aplicabilidade das demais disposições deste TOBA.

16. NOTIFICAÇÃO

16.1. Qualquer notificação ou comunicação em conexão com este TOBA deverá ser realizada por escrito e enviada por e-mail para ggb.toba@ajg.com, mantendo o executivo da conta em cópia.

16.2. Temos o direito de notificar o cliente, sobre ou em conexão com este TOBA, em seu endereço registrado junto ao cadastro do CNPJ, se pessoa jurídica, ou seu último endereço conhecido, em qualquer outro caso.

17. ATOS OU EVENTOS INESPERADOS

17.1. A Gallagher não se responsabilizará por atraso no cumprimento ou falha no cumprimento de qualquer uma de suas obrigações decorrentes do presente TOBA se esse atraso ou falha resultar de eventos, circunstâncias ou causas fora de seu controle.

18. RESTRIÇÕES COMERCIAIS – SANÇÕES

18.1 O Cliente entende que a Gallagher cumpre todas as leis aplicáveis as suas operações, em especial, mas não se restringindo, as normas e leis sobre restrições comerciais, “sanctions”, onde o Cliente não sujeitará a Gallagher a praticar qualquer transação proibida por sanções comerciais globais ou regulamentações locais. Esteja ciente de que geralmente somos proibidos de fornecer serviços de corretagem, reclamações de cobertura de sinistro ou outros serviços, ou prosseguir com qualquer transação comercial com territórios-chave sancionados, alvos de sanções ou bens/tecnologias controladas, a não ser que devidamente autorizado, por escrito, pela Gallagher, tais como: ***Afeganistão, Bielorrússia, Birmânia (Myanmar), Cuba, Irã, Coreia do Norte, Rússia, Crimeia E Sevastopol, Donetsk, Luhansk Kherson e Zaporizhzhia (Regiões Da Ucrânia), Síria e Venezuela.***

18.2 Caso alguma restrição comercial venha a surgir após o início de um serviço fornecido pela Gallagher, esta suspenderá imediatamente todo e qualquer serviço, de forma direta ou indireta, até que a devida restrição deixe de existir. Durante a sanção a Gallagher não poderá executar, tão pouco facilitar, a entrega dos serviços.

18.3 As partes expressamente declaram e garantem que não estão impedidas, por si ou seus sócios, de celebrar o presente instrumento em virtude de restrição imposta por lei ou regulamento de qualquer natureza o de qualquer jurisdição, de embargos comerciais, sanções econômicas, e de quaisquer outras restrições, não se limitando às de pessoas bloqueadas, mantidas pelo OFAC (Office of Foreign Assets Control - U.S. Department of the Treasury). As Partes declaram que para execução do presente instrumento não utilizarão quaisquer recursos provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, em especial de recursos proveniente de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas as restrições comerciais impostas pelo governo Norte-americano devendo observar e cumprir estritamente a FCPA e o UK Bribery ACT, bem como toda e qualquer legislação aplicável ao combate a corrupção de qualquer espécie e natureza, lavagem de dinheiro, terrorismo, tráfico de entorpecentes, etc.

18.4 Você deverá nos informar sobre todos os países relacionados ao resseguro de que necessita. Nós nos reservamos o direito de não cumprir com obrigações nos termos do presente contrato na medida em que isso seria contrário ao nosso apetite de risco comercial ou nos casos em que seja inviável tal cumprimento, inclusive em razão das políticas bancárias que restringem o processamento de prêmios, fundos oriundos de sinistros ou taxas quaisquer pagamentos com relação a esses países ou partes envolvidas.

19. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

19.1. No caso de as partes, qualquer de seus prepostos ou, ainda, terceiros contratados autorizados, deixarem de cumprir as obrigações previstas neste documento, ocasionando prejuízos à outra parte, a parte responsável pelo descumprimento responderá pelas perdas e danos a que der causa, devidamente comprovados e apurados por decisão judicial transitada em julgado. As partes concordam que, na máxima extensão permitida pela legislação aplicável, caso a Gallagher seja responsável por indenizar você com relação aos eventuais danos diretos razoáveis que comprovadamente causar por erros e omissões de boa-fé na execução de quaisquer serviços, tal indenização estará limitada conforme segue:

- (i) em nenhuma hipótese a Gallagher responderá por danos indiretos, lucros cessantes, danos morais, danos estéticos ou quaisquer indenizações com caráter punitivo;
- (ii) o dever da Gallagher ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico, e/ou quaisquer de seus administradores, gestores, funcionários e afins, de indenizar em virtude de um possível erro ou omissão na prestação de quaisquer Serviços (seja constantes desta contratação ou de qualquer outra, de maneira somada), o cliente, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico e/ou quaisquer de seus administradores, gestores, funcionários e afins, estará, a todo o tempo, limitado ao valor agregado máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), incluindo correção, juros, multas, indenizações e quaisquer outras verbas;
- (iii) a presente limitação de responsabilidade não é aplicável em caso de fraude ou má conduta dolosa devidamente comprovada. As Partes acordam, ainda, que toda e qualquer responsabilização da Gallagher decorrente deste documento somente poderá ser pleiteada no Brasil.

19.2. Esta cláusula continuará vigente mesmo após o término da prestação de quaisquer serviços que o Grupo Gallagher possa prestar ao Grupo do cliente.

20. LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO APLICÁVEIS

20.1. Este TOBA será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, sendo escolhido o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o foro para julgar quaisquer controvérsias relacionadas à execução deste Contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A Parte vencida em qualquer ação judicial arcará com o pagamento de todas as custas e despesas incorridas pela Parte vencedora, nos termos da decisão judicial transitada em julgado.

Este TOBA se aplica às seguintes empresas do Grupo Gallagher no Brasil:

Corretora	CNPJ	SUSEP	Endereço
Gallagher Brasil Corretora de Seguros Ltda	43.299.211/0001-80	212125988	Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.064 - 9º andar (parte) - Jardim Paulistano - CEP 01451-000 - São Paulo/SP
Gallagher Interbrok Corretora de Seguros Ltda	48.085.567/0001-34	202031750	Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.064 - 9º andar (parte) - Jardim Paulistano - CEP 01451-000 - São Paulo/SP
Gallagher WIM Corretora de Seguros Ltda	05.742.293/0001-04	202031742	Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.064 - 9º andar (parte) - Jardim Paulistano - CEP 01451-000 - São Paulo/SP
Adams & Porter Sociedade de Corretagem de Seguros Ltda	61.344.644/0001-91	202031746	Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3.064 - 9º andar (parte) - Jardim Paulistano - CEP 01451-000 - São Paulo/SP
GCAB Corretora de Seguros Ltda	23.674.656/0001-95	202084666	Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758, sala 122 – Itaim Bibi - CEP 04542-001, São Paulo/SP
Gesto Saúde Sistemas Informatizados, Consultoria Médica e Corretora de Seguros Ltda	10.702.786/0001-42	202079749	Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, 758, sala 122 – Itaim Bibi - CEP 04542-001, São Paulo/SP
Carvalho & Motta Corretagem de Seguros Ltda.	04.828.025/0001-39	202014431	Avenida Rio Branco, No. 81, 16º andar, Sala 1601 Centro, CEP 20040-004, Rio de Janeiro/RJ
Dinâmica Administração e Corretagem de Seguros Ltda.	31.605.892/0001-88	202019103	Avenida Rio Branco, No. 81, 16º andar, Sala 1601 Centro, CEP 20040-004, Rio de Janeiro/RJ